

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0011154/2024-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0011154/2024-30	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Granwhite Mineração Ltda		CPF/CNPJ: 03.730.039/0001-52
Endereço: Fazenda Perobas, Zona Rural		Bairro: Povoado de Perobas
Município: Piracema	UF: MG	CEP: 35.536-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Acaiaca Empreendimentos Urbanos Ltda		CPF/CNPJ: 01.367.064/0001-98
Endereço: Fazenda Canabrava, Estação Jequitiba/Calabou, Zona Rural		Bairro: Vera Cruz
Município: Jequitiba	UF: MG	CEP: 35.767-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Perobas de Cima	Área Total (ha): 47,3750
Registro nº: Matrícula: 3.774; Livro: 2X02; Folha: 84; Comarca: Passa Tempo.	Área Total RL (ha): 9,5643
Município/Distrito: Piracema	UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150604-C8682357AA524D08A2518B91EE5F3721	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CORRETIVO	7/0,52	ind/ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - CORRETIVO	0,072	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação do sistema de bombeamento de água e o acesso para sua manutenção	0,072
Outros		0,52

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,52	Área antropizada		0,52
Mata Atlântica	0,072	Floresta Estacional Semideciduval	secundário inicial	0,072
Total:	0,592		Total:	0,592

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	5,4354	m ³
Madeira	Floresta Nativa	3,054	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 12/08/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/02/2025	
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	564781,54	7730632,71	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	565050,87	7730565,90	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental
Diminuição De Área De Ocorrência De Espécies Nativas: A classificação deste impacto apresenta-o como de natureza negativa, de ambas as causas (direta e indireta), possível potenciação e mitigação, de intensidade média, mas minimizado visto ser uma área em que houve supressão da cobertura vegetal no passado, tendo como objeto nativa secundária tendo assim seu uso e ocupação do solo já alterados, além de não apresentar espécies consideradas raras e endêmicas
Mudança De Paisagem (Ambiente): Impacto de natureza negativa e causa direta, mais grande parte de ocorreu no passado com a intervenção ambiental / supressão da vegetação e alteração do uso do solo no passado, sendo considerado de intensidade média em razão disso, reversão parcial, possibilita medidas de mitigação e dispersão de compensação, não pode potencializar e não mitigável a curto e médio prazo.
Perda De Biodiversidade: Apresenta natureza negativa, ambas as causas (direta e indireta), foi considerado de intensidade média pela já alteração do uso do solo, por ser uma área em grande parte que já passou por certo nível de alteração, não foram identificados espécimes raras e endêmicas.
Diminuição De Abrigos Da Avifauna: Impacto de natureza negativa, de ambas as causas (direta e indireta), de intensidade (área já antropizada no passado) e de média Integridade da Fauna (segundo ZEE), reversível, não pode potencializar-se e é de possível mitigação.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- Como o impacto ambiental já foi causado, como medida mitigatória o empreendedor vai executar as devidas compensações ambientais.
- A área de compensação será no mínimo equivalente a área de intervenção (1x1);
- A área de compensação possui 0,072 hectares e se encontra dentro do empreendimento e faz parte da APP.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Cercar ou sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;

11.2 Medidas Compensatórias:

Executar a proposta de compensação apresentada pelo PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (Doc Sei 99402084), mediante plantio de 80 mudas com espaçamento de 3x3m, em uma área de 0,072 ha conforme as técnicas elaboradas no mesmo.

Responsável pelo PRADA: Matheus Cordeiro Jardim; Formação: Engenheiro Florestal; CREA: MG 299.205/D; ART: MG20242875466; CTF/AIDA: 7888720

Área da compensação (99402085)

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas.	Imediatamente após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 6 (seis) meses após a emissão da autorização
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Cercar e sinalizar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da autorização
5	Cercar e sinalizar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade.	Até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da autorização
6	Adequar o CAR, indicando os cursos d'água e suas APPs conforme a realidade do imóvel no sistema Sicar.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização.
7	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias do item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado a regularização pela Intervenção **com supressão** de cobertura vegetal nativa em 0,072 hectares de áreas de preservação permanente (APP) e Corte ou aproveitamento de 7 (sete) árvores isoladas nativas vivas em 0,52 hectares ambos CORRETIVOS, localizados na propriedade Fazenda Perobas de Cima - Piracema/MG.

Poligonal da área autorizada (100115789).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Coordenadora**, em 04/02/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106722320** e o código CRC **FECC14FE**.